



148

Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 34/2024 - INEXEGIBILIDADE 08/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Vistos,

Trata - se conclusão para apreciação da legalidade da homologação de inexigibilidade e minuta contratual.

O presente parecer atem-se à análise do enquadramento jurídico à Lei 14.133/2021, com fundamento ao artigo 74, inciso I, ao caso concreto.

Em fls. 04 a 13, consta o estudo técnico preliminar que demonstra que a contratação da solução se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Está encartado em fls. 26 a 32, o termo de referência que traz os parâmetros para a apresentação da proposta.

Em fls. 37 esta os fundamentos da viabilização da disponibilidade orçamentária.

Consta em fls. 53, indicação de gestor e fiscal do contrato, atendendo a previsão legal.



149

Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br

Em fls. 134 a 145, consta minuta contratual, dentro da regularidade.

O termo de homologação da inexigibilidade, está encartado em fls. 146, lastreado orçamentária 06.181.0009.2101.0000.

Assim, verifica-se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da administração pública.

A consulta foi remetida a este departamento jurídico, para análise dos aspectos jurídicos da legalidade do procedimento de inexigibilidade, com o objetivo de exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

Eis o essencial a relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei 14.133/2021, prevê que a administração pública pode formalizar a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

P



150f

Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

No caso em comento a inexigibilidade é o instrumento adequado para a formalização da contratação, em razão da notória especialização e caráter intelectual e por se adequar ao que estabelece a norma.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade, com a devida homologação, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

154

Esse é o entendimento.

Cumpre ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guairá-SP, 12 de julho de 2024.

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344